



MUNICÍPIO DE ODEMIRA
DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA
SECÇÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVA

Processo Nº 5/86
De 23/12/86

1º ADITAMENTO AO
ALVARÁ DE LICENCIAMENTO DE LOTEAMENTO URBANO
COM OBRAS DE URBANIZAÇÃO

Número 2/96
De 15/03/96

ANTÓNIO MANUEL CAMILO COELHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA:

1.- *No uso da competência que me confere a alínea b) nº1 do Artº 68º do Dec.Lei nº 169/99 de 18/09, conjugada com o Artº 94º do mesmo diploma, e de harmonia com o disposto no nº 7 Art.º 27º e demais disposições do Dec.Lei nº 555/99 de 16/12 com nova redacção que lhe foi dada pelo Dec.Lei nº 177/01 de 04/06, hei por conveniente passar o presente aditamento ao alvará de licença de loteamento acima referido, que assino e faço autenticar a José [REDACTED] Rosendo, contribuinte fiscal nº [REDACTED] e Fernando [REDACTED] Maria contribuinte fiscal nº [REDACTED] ambos residentes em [REDACTED], conforme despacho de 24/03/04, por delegação de competências tomada em reunião ordinária realizada em 19/03/03, que consiste na alteração da área de construção prevista para os lotes números 2 e 3, inscrito na matriz predial urbana sob os artigos nº.s 5711 e 5712 e descritos na Conservatória do Registo Predial de Odemira sob os nº.s, 2360/020896 e 2361/020896 que passam a ter a seguinte descrição:-----*

2.

(...)

----- *Lote nº.1 – com 20.543 m2, confrontando pelo Norte com lote nº 2, Sul com Atanázio, Nascente com via pública e pelo Poente com Atanázio no qual é permitida a construção de um edifício destinado a industria com 2.400 m2 de área de implantação e 3.000 m2 de área de construção;*

(...)------ *Lote nº.2 – com 20.543 m2, confrontando pelo Norte com João Frio, Sul com lote nº 1, Nascente com via pública e pelo Poente com Atanázio no qual é permitida a construção de um edifício destinado a industria com 2.750m2 de área de implantação e 3.000 m2 de área de construção;*

(...)

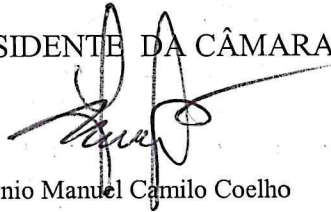
5. - *Por se ter verificado uma diferença entre a área de construção e área de implantação, e de acordo com o artigo 78ª do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação “norma revogatória” e tendo em atenção a deliberação tomada em reunião ordinária realizada em 17/09/03 “face á transição entre regulamentos a taxa Municipal pela realização de infraestruturas urbanísticas a que se refere a alínea a) Artº 19º da Lei nº 42/98 de 6/08, conjugado com o artigo 74 do Regulamento Municipal de Urbanização e edificação*

incide sobre o diferencial entre a área de construção proposta e área de construção autorizada no alvará inicial, foi fixada de acordo com o despacho de 24/03/04 em 9.975,96 € (Taxa paga através da guia 3523 em 13/04/04)-----

5.- A localização, identificação, condicionantes e demais referências a que se refere os n.ºs 1 e 2, vão indicados no quadro síntese e alvará que se anexam, que rubriquei e fiz autenticar com o selo branco em uso neste Município que ficam a fazer parte integrante deste aditamento.-----

Dado e passado para que sirva de título ao requerente nos termos e para efeitos prescritos no Dec.Lei n.º 555/99 de 16/12 com nova redacção que lhe foi dada pelo Dec.Lei n.º 177/01 de 04/06.-----

O PRESIDENTE DA CÂMARA



António Manuel Camilo Coelho